



PROC. Nº 0602/19
PLL Nº 257/19

LEI Nº 12.824, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Tomba como patrimônio histórico-cultural do Município de Porto Alegre o Ocutá do Bará do Mercado Público, representado pela pedra que o caracteriza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a Lei nº 12.824, de 17 de março de 2021, como segue:

Art. 1º Fica tombado como patrimônio histórico-cultural do Município de Porto Alegre o Ocutá do Bará do Mercado Público, representado pela pedra que o caracteriza.

Art. 2º Compete ao Poder Público, na forma da lei, determinar as restrições necessárias à preservação do aspecto histórico-cultural original do Ocutá do Bará do Mercado Público.

Parágrafo único. Deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo órgão competente quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas no Ocutá do Bará do Mercado Público, tombado nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Ficam vedadas escavações no Ocutá do Bará do Mercado Público, tombado por esta Lei, bem como a realização de obras ou procedimentos que o alterem, o modifiquem, o removam, o inutilizem, o danifiquem ou o descaracterizem.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se alteração, modificação, remoção, inutilização, danificação ou descaracterização toda obra ou todo procedimento que vise ao remanejamento ou à remodelação da estrutura original do Ocutá do Bará do Mercado Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 DE MARÇO DE 2021.

**Ver. Márcio Bins Ely,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Hamilton Sossmeier,
1º Secretário.**



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, 1º Secretário(a)**, em 19/03/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Presidente**, em 26/03/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0217297** e o código CRC **C8E7F148**.
